

TONDO S.A. - Companhia Fechada - Caxias do Sul (RS) - CNPJ nº 88.618.285/0001-70 - NIRE 43300012263 - ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2024

1. Data, hora e local: Aos quatro dias do mês de junho de 2024, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada na Rodovia RSC-122, nº 10668, Km 66, Edifício 1-A, Bairro Forqueta, em Caxias do Sul, RS, com a participação presencial de acionistas. **2. Convocação e publicações:** a) Dispensado a publicação dos anúncios informando que estavam à disposição dos acionistas os documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia da Assembleia, nos termos do § 5º do artigo 133 da Lei 6.404/1976; **b)** As demonstrações financeiras resumidas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram publicadas na edição de 28 de março de 2024 do jornal "Pioneiro", de Caxias do Sul, RS, página 12 da versão impressa, e também na versão digital, em página deste jornal na rede mundial de computadores (*internet*), endereço eletrônico <http://www.pioneiro.com/publicidadelegal>, com certificação digital da autenticidade dos documentos, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). As publicações no jornal foram feitas de forma simultânea, tendo sido desobrigada a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do artigo 289 da Lei 6.404/1976, com a redação dada pela Lei 13.818/2019, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022; **c)** As demonstrações financeiras completas apresentadas nesta Assembleia, com as notas explicativas e o relatório, sem ressalvas, do auditor independente, Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., CRC/SP-015199/F, estiveram disponíveis aos acionistas, na sede da Companhia, desde 28 de março de 2024, quando ocorreu a sua publicação resumida, conforme constou no relatório da administração; **d)** O Estatuto Social da Companhia, que também será objeto de análise nesta Assembleia, esteve disponível aos acionistas desde a sua publicação original, na edição de 30 de agosto de 2021 do jornal "Pioneiro", de Caxias do Sul, RS, página 13 da versão impressa, e também na edição de 30 de agosto de 2021 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Caderno da Indústria e Comércio (DIC), em sua versão digital, protocolo 2021000588323, publicado a partir da página 7, na rede mundial de computadores (*internet*), endereço eletrônico <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=588323>, com certificação digital da autenticidade dos documentos, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); **e)** Os anúncios de convocação para a Assembleia foram publicados nas edições dos dias 17, 20 e 21 de maio de 2024 do jornal "Pioneiro", de Caxias do Sul, RS, páginas 4, 8 e 6, respectivamente, da versão impressa, e também na versão digital, nas mesmas datas, em página deste jornal na rede mundial de computadores (*internet*), endereço eletrônico <http://www.pioneiro.com/publicidadelegal>, com certificação digital da autenticidade dos documentos, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). **3. Presenças:** Presenças acionistas (ou seus procuradores, na forma do artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/1976), representando 98,174048% do capital social, que votaram presencialmente. Além destes, também estão presentes: diretores, assessor jurídico e o contador da Companhia. **4. Mesa Dirigente:** Para Presidente da Mesa Diretiva foi escolhido, pelos acionistas presentes, o Sr. João Luiz Roth, e para Secretário, o Sr. Carlos Valentin Zamboni, nos termos do Artigo 128 da Lei 6.404/1976 e artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. **5. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos, Lavratura e Publicação da Ata:** **a)** Dispensada a leitura de documentos relacionados às matérias da ordem do dia, considerando que já foram previamente disponibilizados aos acionistas, na forma e no prazo legal; **b)** As declarações de voto, protestos e dissidências, se houverem, serão recebidos e autenticados pela Mesa Dirigente, ficando arquivados na sede da empresa, de acordo com a Lei. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia; **c)** Autorizada a lavratura da ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **6. Ordem do dia:** A Assembleia deliberou sobre a seguinte ordem do dia: **6.1.** Tomar as contas dos administradores: examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2023; **6.2.** Destinação do lucro líquido do exercício de 2023 e a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio; **6.3.** Fixar a remuneração da diretoria. **6.4.** Destinação do saldo das reservas para investimentos e capital de giro que excedeu ao limite determinado pelo artigo 199 da Lei 6.404/1976; **6.5.** Revisar, alterar e consolidar o estatuto social, deliberando sobre a modificação dos seguintes artigos: **a)** Artigo 38: Sobre a composição da Diretoria, competências, poderes, assunção de obrigações, e alienação de bens. **b)** Artigo 53: Sobre a destinação do lucro e distribuição de dividendos (especialmente as alíneas "c" e "e"). **c)** Artigo 55: Sobre a não distribuição de dividendos. **6.6.** Outros assuntos de interesse social. **7. Deliberações:** Dando cumprimento à ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **7.1.** Aprovadas, sem ressalvas, as contas da administração, representadas pelas Demonstrações Financeiras, o Relatório Anual dos Administradores, e o Relatório da Auditoria Independente, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **7.2.** Aprovado a destinação do lucro líquido do exercício no valor de R\$ 126.551.048,86 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quarenta e oito reais, e oitenta e seis centavos), nos seguintes termos: **a)** Reserva legal: Normalmente é calculada destinando-se 5% do lucro líquido do exercício. Porém, em virtude de já ter atingido o limite de 20% do capital social, não foi constituída, conforme determinado pelo artigo 193 da Lei 6.404/1976; **b)** Reserva de incentivos fiscais: Constituída no valor de R\$ 47.612.460,68 (quarenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e sessenta reais, e sessenta e oito centavos). A reserva se justifica em virtude de a empresa ter auferido o benefício fiscal de crédito presumido de ICMS, considerado subversivo para investimento na forma do § 4º do artigo 30 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014 (incluído pelo artigo 9º da Lei complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017). A constituição desta reserva, utilizando-se a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais, e que pode ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, está prevista na alínea "b" do artigo 53 do Estatuto Social da Companhia e também no artigo 195-A da Lei 6.404/76; **c)** Juros sobre o capital próprio: Creditados aos acionistas no valor bruto de R\$ 20.545.000,00 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), cujo valor líquido (com o desconto do imposto de renda na fonte), ficou em R\$ 17.463.250,00 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, e duzentos e cinquenta reais). Os juros foram calculados em conformidade com a Lei 9.249/1995, e imputados aos dividendos nos termos do artigo 9º, § 7º, desta mesma lei, ratificando-se aqui o seu creditamento; **d)** Dividendos: Propostos e pagos, ainda no exercício de 2023, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Considerando-se os dividendos declarados nessa Assembleia e os juros sobre o capital próprio a eles imputados, em contraposição à base para cálculo dos dividendos, representada pelo lucro líquido deduzido da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais, os acionistas serão remunerados com parcela que supera o mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 53, alínea "c". **e)** Reserva para investimentos e capital de giro: Constituída ao valor de R\$ 38.393.588,18 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais, e dezeto centavos), representando a parcela remanescente do lucro, conforme artigo 53 do Estatuto Social, alínea "e". Sua finalidade é o uso em novos investimentos e o fortalecimento do capital de giro. Esta reserva poderá, por proposição da administração e sujeito à deliberação da Assembleia, ser capitalizada, utilizada na absorção de prejuízos, distribuída como dividendos aos acionistas ou transferida para constituir outras reservas. **7.3.** Aprovada a remuneração global média mensal dos diretores, que ficará limitada em até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A este valor poderá ser acrescido o Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço (FGTS), remuneração variável decorrente de Plano de Participação nos Resultados (PPR), benefícios pós-emprego (previdência privada), prêmios e bônus, privilegiando-se a remuneração variável. **7.4.** Debatido sobre a situação irregular das reservas de lucros (excetuando-se as de incentivos fiscais), que no caso da Tondo S.A., são representadas, portanto, pela reserva para investimentos e capital de giro, cujo valor supera o capital social, contrariando o determinado pelo artigo 199 da Lei 6.404/1976 e pelo parágrafo único do artigo 53 do Estatuto Social da Companhia. A regularização será efetivada nos seguintes termos: **a)** Aprovado o aumento do capital social, sem a emissão de ações, mediante incorporação parcial do saldo de reservas para incentivos fiscais, no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais). Com a referida incorporação o capital social de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) aumentou para R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Desta forma as Reservas para Incentivos Fiscais reduzem de R\$ 212.964.827,89 (duzentos e doze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais, e oitenta e nove centavos) para R\$ 110.964.827,89 (cento e dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais, e oitenta e nove centavos). **b)** Continuo, também foi aprovada a nova redação do artigo 6º do Estatuto Social: **"Art. 6º O capital social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 17.087 (dezessete mil e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo único: Fica fixado para fins fiscais o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada filial."** **c)** Aprovado a distribuição adicional de dividendos aos acionistas, nesta data, mediante débito à conta de reservas para investimentos e capital de giro, no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), conforme previsto no artigo 53 do Estatuto Social da Companhia, especialmente em seu parágrafo único. **d)** Após a distribuição de dividendos na forma detalhada na alínea "b" acima o saldo da conta de reservas para investimentos e capital de giro reduziu de R\$ 107.375.234,90 (cento e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais, e noventa centavos), para 52.375.234,90 (cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais, e noventa centavos), onde, contraposto com o novo saldo do capital social, de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), fica evidenciado a regularização da situação das reservas de lucros em relação ao determinado pelo artigo 199 da Lei 6.404/1976. **7.5.** Deliberado sobre a modificação dos seguintes artigos do Estatuto Social: **a)** Artigo 38, que trata da composição da Diretoria, suas competências, poderes, assunção de obrigações, e alienação de bens, alterando-se a quantidade de membros da Diretoria e suas denominações. Também é alterado o limite previsto no § 3º para assunção de obrigações em nome da sociedade. Desta forma é aprovada a nova redação do artigo 38, permanecendo sem modificação os §§ 1º, 2º, 4º e 5º, conforme a seguir: **"Art. 38. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de até 07 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e mais 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato de até 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, se existente, ou pela Assembleia Geral, facultada a reeleição. § 1º Compete aos Diretores, além da representação da Companhia prevista no caput deste artigo e demais atribuições previstas neste Estatuto, garantir a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, prestar avais e garantias para obrigações com terceiros e constituir ônus reais e relacionados aos interesses e negócios da empresa. § 2º Os Diretores exercerão seus poderes individualmente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo. § 3º Ato que importem na assunção de obrigações em nome da Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser praticados por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo que um deles, obrigatoriamente, deve ser um diretor acionista ou um procurador por ele designado, que deverão lançar suas assinaturas nos documentos vinculados a tais operações. Não se enquadram neste limite as transferências de valores, no âmbito bancário, desde que para o mesmo titular Tondo S.A. § 4º A alienação de bens pertencentes ao Ativo Permanente da empresa, ou a penhora de bens, cujo valor for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), somente poderá ser autorizada com a assinatura de dois diretores em conjunto, sendo que um deles, obrigatoriamente, deve ser um diretor acionista ou um procurador por ele designado. § 5º O Conselho de Administração, ou, se não constituído, a Assembleia Geral, poderá determinar a não indicação de titular para algum dos cargos previstos no artigo 38, declarando a vacância na Ata de nomeação da Diretoria. O cargo permanecerá vago até que o Conselho ou uma nova Assembleia elejam um titular. Neste intervalo, as funções decorrentes serão atribuídas ao Diretor Presidente ou ao Diretor Superintendente, todos com os mesmos poderes."** **b)** Artigo 53, que trata da destinação do lucro e distribuição de dividendos, cuja proposta era a alteração das alíneas "c" e "e". A Assembleia decidiu por postergar a decisão sobre as alterações nas alíneas "c" e "e". **c)** Artigo 55, que trata da possibilidade de não distribuição de dividendos. A Assembleia decidiu por postergar a discussão sobre a alteração deste artigo. **7.6.** Após a revisão do Estatuto e as alterações explicitadas acima no item 7.4, alínea "a", e 7.5, também alínea "a", é aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a ter a redação na forma dada no Anexo I, que será parte integrante da presente Ata. **7.7.** Ao continuo, considerando-se as alterações aprovadas para o Estatuto Social, a Assembleia ratifica os membros da Diretoria atual, composta por 4 (quatro) membros, cujo mandato iniciou em 1º de maio de 2024 e encerrará em 30 de abril de 2027, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2023, registrada na Junta Comercial do RS sob o nº 10206340 em 29/01/2024 e publicada na edição de 30 de abril de 2024 do jornal "Pioneiro", de Caxias do Sul, RS, página 10 da versão impressa, e também na versão digital, em página deste jornal na rede mundial de computadores (*internet*), endereço eletrônico <http://www.pioneiro.com/publicidadelegal>, com certificação digital da autenticidade dos documentos, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A Assembleia também elege e nomeia dois novos membros para compor a diretoria, o Sr. Marcelo Tondo Tissot e o Sr. Felipe Tondo Pereira, cujos mandatos iniciam em 04 de junho de 2024 e encerram juntamente com os demais membros já eleitos. **Desta forma, a Diretoria atual, cujo mandato vai se encerrar em 30 de abril de 2027, eleita pela Assembleia e nomeada a seguir, terá 6 (seis) membros, declarando-se vago um dos cargos de Diretor previstos no artigo 38 do Estatuto Social, e passando a ter a seguinte composição:** **a) Sr. Thereza Verona Tondo,** brasileira, viúva, contadora, inscrita no CPF sob nº 004.241.370-20, portadora da Cédula de Identidade nº 6011615439/SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 1267, apartamento 902, bairro Exposição, em Caxias do Sul (RS), designada como Diretora Presidente; **b) Sr. Rogério Joaquim Tondo,** brasileiro, casado com separação convencional de bens, administrador, inscrito no CPF sob nº 344.383.000-53, portador da Cédula de Identidade nº 9007123137/SJS-RS residente e domiciliado na Rua Junqueira Freire, 90, casa 12, bairro Jardim América, em Caxias do Sul (RS), designado como Diretor Superintendente; **c) Sr. Dirceu Bertarello,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 395.181.590-68, portador da Cédula de Identidade nº 1025071539/SJS-RS, residente e domiciliado na Avenida Planalto, 1490, bairro São Bento, em Bento Gonçalves (RS), designado como Diretor; **d) Sr. João Luiz Roth,** brasileiro, solteiro (convivente em união estável), administrador, inscrito no CPF sob nº 235.688.790-34, portador da Cédula de Identidade nº 6017883411/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Sarmento Leite, 1546, apto. 1501, bairro Exposição, em Caxias do Sul (RS), designado como Diretor; **e) Sr. Marcelo Tondo Tissot,** brasileiro, casado com separação convencional de bens, administrador, inscrito no CPF sob nº 810.751.110-72, portador da Cédula de Identidade nº 1074410919/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Huberto de Campos, 1132, apto. 702, bairro Cristo Redentor, em Caxias do Sul (RS), designado como Diretor; **f) Sr. Felipe Tondo Pereira,** brasileiro, casado com separação convencional de bens, administrador, inscrito no CPF sob nº 819.950.080-87, portador da Cédula de Identidade nº 5077417979/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1267, apto. 402, bairro Exposição, em Caxias do Sul (RS), designado como Diretor. **7.8.** Conforme aprovado na Assembleia de 28 de abril de 2023, a administração pagou, durante o período exercício de 2023, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de quitação parcial, antecipada, do mútuo entre a companhia e acionistas (oriundo da conversão de crédito decorrente de juros sobre o capital próprio), contratado na exata proporção acionária de cada um sobre o valor total mutuado periodicamente, com vencimento contratado a partir de 02 de janeiro de 2026. A antecipação do pagamento do mútuo, parcial ou total, está prevista no contrato acordado entre as partes, se a administração entender como de interesse da Companhia, sujeito à aprovação da Assembleia. **7.9.** Para o exercício de 2024, esta Assembleia aprovou o pagamento parcelado de R\$ 5.228.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), a título de antecipação de dividendos, validando os valores já pagos até o momento e definindo os próximos desembolsos, conforme a seguir: R\$ 1.020.178,85 (um milhão, vinte mil, cento e setenta e oito reais, e oitenta e cinco centavos), já pago em 20 de maio de 2024, mais R\$ 1.020.178,85 (um milhão, vinte mil, cento e setenta e oito reais, e oitenta e cinco centavos), a ser pago em 20 de agosto de 2024, mais R\$ 1.020.178,85 (um milhão, vinte mil, cento e setenta e oito reais, e oitenta e cinco centavos), a ser pago em 20 de novembro de 2024, e finalmente mais R\$ 1.147.284,60 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais, e sessenta centavos), dividido em 12 parcelas de R\$ 95.607,05 (noventa e cinco mil e cinco mil, seiscentos e sete reais, e cinco centavos), vencíveis até o 8º dia útil de cada mês a partir de janeiro, já tendo sido pagas as cinco primeiras, nos meses de janeiro a maio de 2024. **7.10.** A Assembleia aprovou a tomada de recursos dos acionistas, disponibilizados imediatamente, sob a forma de mútuo, contratado na exata proporção acionária de cada um sobre o valor total mutuado, cujo montante é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), a ser pago pela Companhia a partir de um prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da presente data, e atualizado com base na variação de 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), conforme detalhado em contrato de mútuo acordado entre as partes. **7.11.** A instalação do Conselho Fiscal foi requerida pelo acionista Sr. Elói Tondo, na forma do § 2º do artigo 161 da Lei 6.404/1976. A eleição será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária. **8. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes (ou seus procuradores). **Presidente da Mesa:** João Luiz Roth. **Secretário da Mesa:** Carlos Valentin Zamboni. **Acionistas:** Rogério Joaquim Tondo, Eliane Tondo de Oliveira Pereira (por procuração), Elisete Maria Tondo, Eloisa Tondo (por procuração), Elói Tondo, Leomar Tondo, Ledomar Tondo, Daniel Ângelo Verona, Marco Antônio Dal Pai, Cláudia Tondo Tissot, Marcelo Tondo Tissot, Juliano Tondo Pereira, Marília Tondo Azambuja, Felipe Tondo Pereira, Enzo Pizzatto Tondo (por procuração), Lucca Pizzatto Tondo (por procuração), Diogo Tondo Pereira (por procuração) e Pedro Brun Tondo (por procuração). **Certidão** - Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio e que as assinaturas nela apostas são autênticas. Caxias do Sul, 04 de junho de 2024. João Luiz Roth - Presidente da Mesa, Carlos Valentin Zamboni - Secretário da Mesa. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.** Certifico registro sob o nº 10822877 em 10/01/2025 da Empresa TONDO S.A., CNPJ 88618285000170 e protocolo 244620628 - 20/12/2024. Autenticação: 823D61F71A967D9C362D8BE10A6EBEC673ADF83. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/462.062-8 e o código de segurança 7C2h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Tondo S.A., realizada em 04 de junho de 2024 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Art. 1º A TONDO S.A. é uma Sociedade Anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Art. 2º A Sociedade** tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RSC-122, nº 10668, Km 66, Edifício 1-A, Bairro Forqueta, CEP 95115-550. **Art. 3º A Sociedade**, por deliberação da Diretoria, poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais. **Art. 4º A Sociedade** tem por objeto: **a)** A industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados da moagem do trigo, destacadamente farinhas, misturas para pães e bolos, farelos, massas alimentícias, biscoitos e similares; **b)** A industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados de outros cereais; **c)** A industrialização e comercialização de farelos, rações balanceadas e demais produtos destinados à alimentação animal; **d)** A importação de máquinas e equipamentos destinados a seu ativo fixo; **e)** A importação de trigo, outros cereais, outras matérias-primas, materiais secundários e materiais de embalagem relacionados ao seu objeto; **f)** A comercialização de trigo, outros cereais, outras matérias primas, materiais secundários e materiais de embalagem relacionados ao seu objeto; **g)** A exportação de produtos de sua fabricação e comercialização; **h)** O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e similares; **i)** A prestação de serviços de apoio e assessoria industrial, comercial e administrativa; **j)** A participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos, no país e no exterior. **Art. 5º O prazo** de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 6º O capital social** é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 17.087 (dezessete mil e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Fica fixado para fins fiscais o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada filial. **Art. 7º As ações** são indivisíveis perante a sociedade e terão a forma nominativa. **Parágrafo único.** Todas as demais condições relativas ao Capital Social e sua integralização, aprovadas pela Assembleia, serão tomadas pela Diretoria, obedecidas as prescrições legais. **Art. 8º A Sociedade** poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações e a posse destes importa em conhecimento deste Estatuto. **Art. 9º Os títulos múltiplos** ou cautelares representativas de ações serão assinados por 2 (dois) diretores, e dentre estes, um deve ser acionista. **Art. 10. É assegurado** a qualquer acionista o desdobramento ou aglutinação de cautelares ou títulos múltiplos de ações, mediante pedido por escrito à Diretoria da Sociedade, cobrando-se pelo desdobramento ou aglutinação apenas o preço de custo dos materiais empregados. **Art. 11.** Ficam suspensas quaisquer transferências de ações a partir da data da primeira convocação, para qualquer Assembleia Geral, até a realização desta, e durante os primeiros 10 (dez) dias do pagamento dos dividendos estatutários ou fixados por Assembleia Geral. **Art. 12.** No caso de existência de Ações, objeto de comunhão ou condomínio, o exercício dos direitos a elas inerentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como seu representante. **Art. 13.** A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de "Registro das Ações Nominativas", observadas as disposições legais. **Art. 14.** Em caso de extravio ou perda de cautelares ou títulos múltiplos, poderá o acionista solicitar emissão de novos títulos que substituam aqueles, o que compete à Diretoria fazer, depois de cumpridas as exigências legais. **Parágrafo único.** Os novos títulos receberão os mesmos números de ordem dos extravaviados, devendo consignar à condição de segunda via. **Art. 15. É assegurada** aos acionistas a livre cessão, venda ou transferência de ações, ficando tão somente estes atos, quando praticados, sujeitos aos dispositivos legais e ao competente registro no livro de "Transferência de Ações da Sociedade". A ordem de preferência de cessão, venda ou transferência deve ser: primeiro para a própria Companhia, depois para os acionistas, que deverão manifestar interesse e forma de pagamento em 30 dias e, por fim, para terceiros. **Art. 16.** Na subscrição de ações, os acionistas terão a preferência, conforme o Art. 171 da Lei 6.404/1976, no prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições legais. **Art. 17.** Vencido o prazo, a Diretoria tem a faculdade de colocação e venda a terceiros das ações não subscritas, respeitadas as disposições legais. **Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 18.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos em Lei, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 19.** Obedecerá às prescrições da Lei Vigente a convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais. **Art. 20.** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que verificará no Livro de Presença de Acionistas se há número legal para sua realização. Não havendo Conselho de Administração a convocação para a Assembleia caberá a qualquer um dos membros da Diretoria, nos termos do art. 123 da Lei 6.404/1976. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Art. 21.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 22.** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Art. 23.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **Art. 24.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos nos livros de "Registro de Acionistas" até 08 (oito) dias da realização da mesma. **Parágrafo único.** As pessoas presentes à Assembleia deverão observar os requisitos exigidos pela sua representação e legitimação, constantes no art. 126 da Lei 6.404/1976. **Art. 25.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em Ata no livro próprio, após sua realização, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **§ 1º** Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastiam para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. **§ 2º** Da Ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para fins legais. **Capítulo IV - Administração e Representação: Art. 26.** A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria conforme previsto neste Estatuto. **Art. 27.** A investidura dos Conselheiros e Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo Lavrado no livro próprio, independente de caução, ocasião em que serão prestadas as declarações exigidas em Lei. **Art. 28.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 29.** A representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, incumbe à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. **Conselho de Administração: Art. 30.** A sociedade poderá constituir um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e por ela destituído, composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, acionistas da Sociedade, pessoas naturais, residentes no País, com mandato de até 03 (três) anos, permitida sua reeleição. **Art. 31.** A Assembleia que constituir e eleger o Conselho de Administração elegerá, também, o Presidente e o Vice-Presidente do mesmo, e somente por ela poderão ser destituídos. **Art. 32.** Em caso de vacância ou impedimento temporário de membros do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes escolherão um acionista para ocupar o cargo vago interinamente até a próxima Assembleia. **Art. 33.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente e deliberará por maioria absoluta de seus membros, cumprindo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate. **Art. 34.** O Conselho de Administração poderá ser convocado por iniciativa de seu Presidente ou por 02 (dois) Conselheiros, de forma inequívoca, por meio de carta, correio eletrônico, fax ou telefone, fixando o dia, local e hora da reunião e a ordem dos trabalhos. **Art. 35.** As Atas do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e posteriormente publicadas. **Art. 36.** Tanto para fins de quórum de instalação, quanto de deliberação, admitir-se-á o voto escrito antecipado. **Art. 37.** Compete ao Conselho de Administração, se constituído: I - Fixar a orientação geral dos negócios; II - Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV - Convocar Assembleias Gerais; V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - Escolher e destituir os Auditores independentes; VII - Aprovar e autorizar a aquisição pela Sociedade de suas próprias ações, para manutenção em tesouraria, aliená-las ou cancelá-las posteriormente. **Parágrafo único.** No caso de o Conselho de Administração não ter sido constituído, as suas atribuições, onde couber, serão de competência da Assembleia Geral ou na forma que ela designar. **Diretoria: Art. 38.** A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de até 07 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e mais 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato de até 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, se existente, ou pela Assembleia Geral, facultada a reeleição. **§ 1º Compete** aos Diretores, além da representação da Companhia prevista no caput deste artigo e demais atribuições previstas neste Estatuto, garantir a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, prestar avais e garantias para obrigações com terceiros e constituir ônus reais e relacionados aos interesses e negócios da empresa. **§ 2º Os Diretores** exercerão seus poderes individualmente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo. **§ 3º Ato** que importem na assunção de obrigações em nome da Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser praticados por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo que um deles, obrigatoriamente, deve ser um diretor acionista ou um procurador por ele designado. **§ 4º** A alienação de bens pertencentes ao Ativo Permanente da empresa, ou a penhora de bens, cujo valor for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), somente poderá ser autorizada com a assinatura de dois diretores em conjunto, sendo que um deles, obrigatoriamente, deve ser um diretor acionista ou um procurador por ele designado. **§ 5º O Conselho** de Administração, ou, se não constituído, a Assembleia Geral, poderá determinar a não indicação de titular para algum dos cargos previstos no artigo 38, declarando a vacância na Ata de nomeação da Diretoria. O cargo permanecerá vago até que o Conselho ou uma nova Assembleia elejam um titular. Neste intervalo, as funções decorrentes serão atribuídas ao Diretor Presidente ou ao Diretor Superintendente, todos com os mesmos poderes. **Art. 39.** No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, por motivo diferente do previsto no parágrafo 5º do artigo 38, ou renúncia ou impedimento, será lavrada Ata do Conselho de Administração, que terá poderes para aceitar o pedido ou consignar os motivos e as razões do afastamento, elegendo, se for o caso, um substituto para preencher o cargo vago. Não constituído o Conselho de Administração caberá a Assembleia Geral esta atribuição. **Parágrafo único.** Enquanto não houver a deliberação determinada no caput deste artigo, ocorrida a vacância, renúncia ou impedimento, por qualquer motivo, de um dos membros da Diretoria, o Diretor Presidente, ou o Diretor Superintendente, assume todas as atribuições, prerrogativas e poderes do cargo vago, até que cesse o impedimento, ou até que o Conselho de Administração ou a Assembleia de outro modo deliberar. **Art. 40.** O mandato dos Membros da Diretoria, seja qual for a data de sua eleição, terminará sempre com a posse dos sucessores, coincidindo também com o término de mandato do Conselho de Administração, e sua investida far-se-á de acordo com o disposto do art. 149 da Lei 6.404/1976, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro próprio, independente de caução. **Art. 41. É vedado** a qualquer membro da Diretoria e seus Procuradores o uso do nome da empresa em operações estranhas aos objetivos e interesses sociais da Companhia. São conferidos aos membros da Diretoria, no exercício da representação legal da sociedade, os seguintes e principais poderes: **a)** Gerir, administrar os negócios gerais e assegurar o funcionamento normal da Sociedade; **b)** Operar em nome da Sociedade com estabelecimento de créditos, movimentar contas, assinar, endossar ou protestar cheques, duplicatas, títulos cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias, inclusive rurais, ou qualquer outro título de crédito; **c)** Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros títulos de créditos, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos; **d)** Representar a Sociedade perante terceiros e quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais e federais; **e)** Contratar empréstimos, quotas de crédito, adiantamento de câmbio, subvenções governamentais, abertura de crédito e outros atos que se tornem necessários para os interesses da Companhia, independente da manifestação do Conselho ou da Assembleia, respeitando o disposto nos artigos 38 e 39 deste Estatuto. **Art. 42.** A Diretoria poderá constituir mandatários ou procuradores, devendo especificar no instrumento de outorga os atos e operações que poderão realizar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado, respeitando o disposto nos artigos 38 e 39 deste Estatuto. **Art. 43.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. **Parágrafo único.** Das deliberações lavrar-se-á Ata no Livro próprio, assinada por todos os presentes. **Art. 44.** Os membros da Diretoria executarão os serviços administrativos fixados pelo Conselho de Administração, se existente, ou pela Assembleia Geral, competindo ao Diretor Presidente, ao Diretor Superintendente, na condição de principais orientadores e condutores das atividades sociais: **a)** Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; **b)** Assinar com outro Diretor as ações, cautelares ou títulos múltiplos de Ações; **c)** Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Aos demais membros da Diretoria, compete desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia, ou por este Estatuto, respeitado o disposto nos artigos 38 e 39 do mesmo. **Art. 45.** A Diretoria terá os poderes e atribuições que forem designadas pela Lei e este Estatuto, de forma a assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Sociedade, desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, e também não necessitem de prévia aprovação do mesmo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto. **Capítulo V - Conselho Fiscal e Suas Atribuições: Art. 46.** A Sociedade poderá constituir um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que os acionistas determinarem, e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes de igual número. **Art. 47.** Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal. **Art. 48.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Art. 49.** Na Constituição do Conselho Fiscal serão observadas as normas do disposto no § 4º do art. 161 da Lei 6.404/1976. **Art. 50.** Competem ao Conselho Fiscal as atribuições previstas pela Lei 6.404/1976 e as conferidas pelo presente Estatuto. **Art. 51.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos: Art. 52.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá levantar também balanço semestral ou em períodos menores, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, obedecendo às disposições legais e regulamentares vigentes. **Art. 53.** Observadas as determinações legais, o lucro apurado, depois da dedução de prejuízos acumulados, da provisão para Imposto de Renda e após as participações eventualmente atribuídas na forma do artigo 190 da Lei 6.404/1976, o que representa o lucro líquido do exercício, terá a seguinte destinação: **a)** Reserva legal: constituída à razão de 5% (cinco por cento), até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; **c)** Apurado o lucro líquido, após a dedução prevista nas alíneas "a" e "b" acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), não cumulativo do lucro líquido; **d)** uma percentagem eventual por deliberação da Assembleia, para bonificação aos membros da Diretoria, obedecidas as disposições